PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1769/99

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com as Empresas Mercantil Empreendimentos Imobiliários Ltda e Organizações Imobiliárias Francisco de Assis Berto Ltda.

§ 1º - O acordo tem por objeto legalizar a apropriação pelo Município da área compreendida pela via de acesso à MG 170, de propriedade das Empresas citadas neste artigo.

§ 2º - Celebrado o acordo, será este juntado aos autos do Processo de Desapropriação indireta nº 3585/92, em curso pela Comarca de Arcos, visando a sua extinção.

ART. 2º - Nos termos do acordo, o Município dará quitação pelos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis de propriedade das empresas acordantes, vencidos e não pagos nos exercícios de 1995 a 1998, e as empresas cederão ao Município a área ocupada pela via de acesso a MG. 170.

ART. 3º - Celebrado o acordo e extinto o processo, o Município expedirá aos acordantes a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

ART. 4º - Excetuado as custas processuais e as despesas com a escritura e o seu registro, nenhuma outra despesa ficará a cargo do Município.

ART. 5º - Os acordos anteriores celebrados pelo Município e as Empresas citadas nesta Lei, nos autos do Processo nº 3585/92, ficam revogados.

ART. 6º - Ficam afetados ao Município, na categoria Bens Públicos de Uso Comum, os imóveis objeto desta Lei, ocupados pela via de acesso à MG. 170.

ART. 7º - Os recursos necessários a ocorrer às despesas com o cumprimento desta Lei, estão consignados no orçamento vigente na funcional programática: 02.01.03.07.021.3132 – Outros Serviços e Encargos.

ART. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 16 de setembro de 1999.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda